

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1659/79 (Reatuado em 07/12/83)

INTERESSADO: LUIZ ARMELIN FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Patologia Geral e Patologia de Órgãos e Sistemas, junto ao IMES de Presidente Prudente

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1469/84 - CETG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE nº 1720/79, o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente foi autorizado a admitir o médico Luiz Armelin Filho na categoria de Professor I, para ministrar aulas de Medicina Interna Aplicada, disciplina complementar do currículo pleno do curso de Fisioterapia, no regime da Portaria-MEC nº 511, de 1964.

O curso, a partir de 1984, para os alunos matriculados mediante concurso vestibular de 1984 e, em diante, está sujeito ao regime da Resolução CFE nº 04/83.

Entre as matérias do currículo mínimo figura a sob a nomenclatura Patologia de Órgãos e Sistemas.

Requer o Instituto seja autorizado a admitir o médico LUIZ ARMELIN FILHO, sob igual categoria, para ministrar aulas dessa disciplina, esclarecendo que os seus conteúdos programáticos estão compreendidos no programa de disciplina complementar, ora suprimida(fl.84).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Rememorando.

O interessado é médico pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto(1976). Estudou Patologia Geral e Patologia Especial, com apreciável carga horária(fl.11/15). Realizou estágios em várias áreas, citando-se, porém, os de Clínica Médica e Medicina Comunitária (Estágio Rural), com satisfatória carga horária (fl.16). Foi residente no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (fl. 22/24/26).

É membro da Sociedade de Medicina de Presidente Prudente.

Exerce a medicina em Presidente Prudente.

Ministra oito(8) aulas semanais no período da manhã.

Grade horária aceitável.

Têm-se como bons os documentos apresentados, anteriormente, para a satisfação de requisitos da Deliberação CEE nº 05/80.

Favorável ao pedido, com base no art.4º, I e II, alínea "g", da Deliberação acima mencionada.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente a admitir o médico Luiz Armelin Filho para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Patologia Geral e Patologia de Órgãos e Sistemas, no curso de Fisioterapia, no regime da Resolução CFE nº 04/83.

São Paulo, 13 de agosto de 1984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Paulo Gomes Romeo , Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.08.84.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE